

D E C R E T O N° 14.135, DE 23 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGULAMENTA A LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas previstas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101/2000, que disciplinam acerca da administração orçamentária e financeira no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência administrativa e celeridade na execução orçamentária, por meio da descentralização da gestão dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º A cooperação entre órgãos e entidades visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento da ação de governo processar-se-á, prioritariamente, por meio da Descentralização Orçamentária.

Parágrafo único. Para fins do procedimento disciplinado neste Decreto considera-se:

I – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO) – o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou entidade a que são consignados recursos orçamentários na lei orçamentária anual;

II – CONCEDENTE – órgão ou entidade responsável pela descentralização de créditos orçamentários, de sua titularidade, destinados à realização de uma ação de governo pactuada;

III – EXECUTANTE – órgão ou entidade investido do poder de executar os créditos orçamentários descentralizados para realização de uma ação de governo pactuada;

IV – INTERVENIENTE – órgão ou entidade que participa da descentralização para manifestar consentimento ou assumir obrigações;

V – UNIDADE GESTORA (UG) – é a unidade administrativa investida no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros da Unidade Orçamentária, a qual se integra, ou de outras Unidades Orçamentárias, às quais se vincula, por meio do instrumento da descentralização;

VI – NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO (NC) – instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários.

DECRETO Nº 14.135, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Art. 2º A descentralização orçamentária observará obrigatória e integralmente a consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho consignado no orçamento, respeitada fielmente a classificação funcional, por fonte de recursos e por natureza de despesa.

§ 1º A descentralização deverá ser efetuada por Portaria ou Resolução Conjunta, firmada entre CONCEDENTE e EXECUTANTE.

§ 2º A Portaria ou Resolução Conjunta, numerada pelo CONCEDENTE, será elaborada conforme modelo constante ANEXOS 01 E 02 e conterá:

I – a identificação do CONCEDENTE(s) e EXECUTANTE(s), respectivas Unidade Orçamentária – UO e Unidade Gestora – UG;

II – o objeto ou o produto final resultante da ação governamental que deu origem à descentralização orçamentária;

III – a identificação dos créditos orçamentários, cuja execução está sendo descentralizada, especificando o Programa de Trabalho, a Natureza da Despesa e os respectivos valores;

IV – identificação dos órgãos ou entidades intervenientes, se houver;

V – a vigência, que não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

§ 3º A cooperação entre órgãos ou entidades a que se refere este artigo, dependendo do objeto, Fonte de Recurso e valor envolvido, poderá ter sua programação detalhada em Plano de Trabalho que, uma vez aprovado pelos partícipes, será considerado parte integrante do ato formal.

§4º Compete exclusivamente aos EXECUTANTES solicitar as quotas correspondentes aos créditos orçamentários recebidos nos termos deste artigo.

§5º Os bens adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, salvo manifestação expressa em contrário no ato administrativo, integrarão o patrimônio e ficarão sob a guarda e controle do CONCEDENTE.

Art. 3º A Unidade Gestora Executante – UGE fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo ao concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento.

Parágrafo único. A Unidade Gestora Executante – UGE encaminhará trimestralmente, relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira ao órgão/entidade concedente.

Art. 4º As despesas realizadas com os recursos orçamentários descentralizados sujeitam-se à observância de todas as normas de administração pública e serão expressamente identificadas com o número da Nota de Movimentação de Crédito na Nota de Empenho, nos

DECRETO Nº 14.135, DE 23 DE MAIO DE 2025.

relatórios exigidos pela legislação vigente, no que couber, e em relatórios específicos do órgão ou entidade concedente e do órgão ou entidade executante, vedadas quaisquer movimentações que comprometam a rastreabilidade do recursos financeiros.

Art. 5º A responsabilidade pela correta aplicação dos orçamentos descentralizados é do ordenador de despesa EXECUTANTE.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da realização das despesas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º A responsabilidade pela fiscalização de execução do objeto será do ordenador de despesas EXECUTANTE.

Art. 7º A descentralização de crédito orçamentário poderá implicar:

I – no bloqueio do valor da dotação orçamentária para o CONCEDENTE;

II – na liberação financeira dos recursos financeiros ao EXECUTANTE;

III – na obrigatoriedade do CONCEDENTE efetuar o repasse dos recursos financeiros nas épocas dos adimplementos das obrigações assumidas pelo EXECUTANTE, se os recursos financeiros se originarem de outras fontes de recursos;

IV – na proibição do EXECUTANTE dar destinação diversa aos recursos financeiros objeto da descentralização.

Art. 8º O EXECUTANTE ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I – Plano de Trabalho, quando couber;

II – Cópia da Portaria ou Resolução Conjunta, com a indicação da data de sua publicação;

III – Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV – Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do, Estado);

V – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

Art. 9º Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo EXECUTANTE devem, obrigatoriamente, retornar ao CONCEDENTE.

DECRETO Nº 14.135, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Parágrafo único. O retorno dos créditos orçamentários, conforme caput deste artigo, deve ocorrer até o término do exercício financeiro no qual ocorreu a descentralização.

Art. 10. A execução orçamentária da despesa poderá se dar de forma descentralizada:

I – entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, que será formalizado por Portaria ou Resolução Conjunta, efetuado por Provisão e registrado por Nota de Movimentação de Crédito;

II – entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se este procedimento de descentralização externa, que será formalizado por Portaria e/ou Resolução Conjunta, originando Destaque de Crédito e sendo registrado por Nota de Movimentação de Crédito.

Parágrafo único. Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira.

Art. 11. Em casos específicos poderá ocorrer descentralização orçamentária interna parcial, onde o EXECUTANTE atuará como Ordenador de Despesa nas fases de EMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO, realizando o atesto do documento fiscal e o remetendo ao CONCEDENTE, adotando, assim, todas as medidas com vista ao pagamento, respeitadas as classificações pragmáticas pactuadas no Plano de Trabalho, Resolução ou Portaria.

§ 1º As descentralizações orçamentárias internas parciais referidas no presente artigo serão efetuadas por Portaria e/ou Resolução Conjunta e registradas por Termo de AUTORIZAÇÃO JUSTIFICADA do titular CONCEDENTE,

§ 2º As descentralizações orçamentárias internas parciais referidas no presente artigo obrigam a inserção da LIQUIDAÇÃO e do respectivo PAGAMENTO DA DESPESA no Sistema Integrado de Gestão Financeira e Contábil do Município (SIG) pelo CONCEDENTE.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

DECRETO Nº 14.135, DE 23 DE MAIO DE 2025.

ANEXO 01
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARCIAL
PORTARIA OU RESOLUÇÃO CONJUNTA

O _____ (Titular do órgão/entidade CONCEDENTE) e o _____ (Titular do órgão/entidade EXECUTANTE) no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº _____, de ____ de _____ de 20____, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de _____, o Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20____, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDRD e o Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20____, que dispõe sobre a Descentralização Orçamentária Parcial de Execução de Créditos;

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar parcialmente a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: _____ (descrição sumária e objetiva da ação governamental pactuada entre partícipes);

II – VIGÊNCIA:

Data de início: ____/____/____

Data de término: ____/____/____

III – PARTE CONCEDENTE

CONCEDENTE: _____ (código e
denominação do órgão/entidade CONCEDENTE)

UO: _____ (código e
denominação da UO da UG CONCEDENTE)

UG: _____ (código e
denominação da unidade gestora CONCEDENTE)

Atenção:

01. NOS CASOS DE EXECUÇÃO PARCIAL O CÓDIGO DE UNIDADE GESTORA EXECUTANTE SERÁ O MESMO DA CONCEDENTE.;

02. No SIGFIS – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, os Atos Jurídicos deverão ser lançados pelo EXECUTANTE. Já os Informes Mensais deverão ser lançados e encaminhados pelo CONCEDENTE;

03. No sistema da RFB, as Certidões Fiscais e as Obrigações Acessórias deverão ser acompanhadas e cumpridas pela CONCEDENTE.

IV – PARTE EXECUTANTE

EXECUTANTE: _____
(código e denominação do órgão/entidade EXECUTANTE)

DECRETO Nº 14.135, DE 23 DE MAIO DE 2025.

UO: _____ (código e
denominação da UO da UG EXECUTANTE)

UG: _____ (código e
denominação da unidade gestora EXECUTANTE)

V – JUSTIFICATIVA (CONCEDENTE):

VI – CRÉDITO

PT: 00.000.0000.0000 _____ (código e denominação programa de trabalho)

Natureza da Despesa Fonte Valor 00.00.00 00 0.000.000, 0000.00.00 00 0.000.000,00.

VII – INTERVENIENTES:

(Se houver) _____ (código e denominação dos intervenientes)

Art. 2º Esta Resolução (ou Portaria) entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

(titular/concedente)

(titular/executante)

(titular/interveniente)

(titular/interveniente)

DECRETO Nº 14.135, DE 23 DE MAIO DE 2025.

ANEXO 02
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PORTARIA OU RESOLUÇÃO CONJUNTA

O _____ (Titular do órgão/entidade CONCEDENTE) e o _____ (Titular do órgão/entidade EXECUTANTE) no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº _____, de ____ de _____ de 20____, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de _____, o Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20____, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDRD e o Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20____, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários;

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: _____ (descrição sumária e objetiva da ação governamental pactuada entre partícipes);

II – VIGÊNCIA:

Data de início: ____/____/____

Data de término: ____/____/____

III – PARTE CONCEDENTE

CONCEDENTE: _____ (código e denominação do órgão/entidade CONCEDENTE)

UO: _____ (código e denominação da UO da UG CONCEDENTE)

UG: _____ (código e denominação da unidade gestora CONCEDENTE)

IV – PARTE EXECUTANTE

EXECUTANTE: _____ (código e denominação do órgão/entidade EXECUTANTE)

UO: _____ (código e denominação da UO da UG EXECUTANTE)

UG: _____ (código e denominação da unidade gestora EXECUTANTE)

V – CRÉDITO

PT: 00.000.0000.0000 _____ (código e denominação programa de trabalho)

Natureza da Despesa Fonte Valor 00.00.00 00 0.000.000, 0000.00.00 00 0.000.000,00.

DECRETO Nº 14.135, DE 23 DE MAIO DE 2025.

VI – INTERVENIENTES:

(Se houver) _____ (código e denominação dos intervenientes)

Art. 2º Esta Resolução (ou Portaria) entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

(titular/concedente)

(titular/executante)

(titular/interveniente)

(titular/interveniente)